



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

LEI N.º 2.384/2018

Institui Gratificação por Atividade Especial de Gestor do RPPS que detêm Certificação Profissional.

JAIR MACHADO, Prefeito Municipal de Barra do Ribeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída Gratificação por Atividade Especial de Gestor do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 2.º Fará jus a Gratificação por Atividade Especial de Gestor de RPPS, o servidor municipal ativo e/ou inativo que detenha a Certificação Profissional ANBIMA – CPA 10 e/ou CPA 20, para exercer a referida função.

Parágrafo único. O servidor efetivo detentor da referida Gratificação por Atividade Especial, permanecerá com suas atividades do cargo funcional, sem alteração em suas atividades, bem como em sua carga horária.

Art. 3.º O valor desta Gratificação por Atividade Especial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo reajustado de acordo com o índice anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Esta Gratificação vigorará por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos – Período do Certificado Profissional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Art. 4.º O servidor ativo e/ou inativo que tenha se habilitado, com aprovação da prova na ANBIMA, deverá comunicar ao Conselho do FAPS a sua certificação. O critério estipulado como desempate para receber a Gratificação por Atividade Especial será a maior nota da prova da ANBIMA.

Parágrafo único. Caso outro servidor se habilite a devida Gratificação por Atividade Especial, sendo detentor de Certificação CPA 10 e/ou CPA 20, o critério para sua admissão, após 01 (um) ano decorrido do outro servidor habilitado, será a nota da prova realizada na ANBIMA.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual vigente, relativas a Taxa de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, do Município de Barra do Ribeiro /RS.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 2 de Julho de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JÔNATAS DE SOUZA BRANCO
Secretário Municipal da Administração